

Estatutos da
ASSOCIAÇÃO VIRIDIA – CONSERVATION IN ACTION

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “Associação Viridia – Conservation in Action” e tem sede na Praça de Liège n.º 146, união de freguesias de Aldoar, Nevogilde e Foz do Douro, concelho do Porto e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 516.068.806.

Artigo 2.º

Fim

A Associação tem como fim contribuir para a conservação da natureza, diminuindo e revertendo a atual perda de biodiversidade através do apoio a projetos operacionais de restauro de ecossistemas e de desenvolvimento humano em áreas de conflito natureza/sociedade com carências significativas da população local.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) a contribuição inicial do associado Duarte Paulo Teixeira de Azevedo;
- b) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- c) as liberalidades aceites pela Associação;
- d) os subsídios, legados e heranças que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Associados

1. Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas coletivas.
2. Haverá 3 categorias de associados:
 - a) Promotor: o associado Duarte Paulo Teixeira de Azevedo;
 - b) Fundadores: os outros associados que participem no ato de constituição da Associação ou que posteriormente sejam admitidos com essa categoria;
 - c) Efetivos: os restantes associados.

3. O Associado Promotor tem direito a 100 votos, cada um dos Associados Fundadores tem direito a 10 votos e cada um dos Associados Efetivos tem direito a 1 voto.

4. Além dos que participam no ato de constituição da Associação, serão associados as pessoas que sejam propostas como associados pelo Associado Promotor ou por dois Associados Fundadores e admitidos, como Associado Fundador ou como Associado Efetivo, mediante deliberação unânime da Direcção.

5. A qualidade de associado e a respectiva categoria prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e a mesma não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos exclusivos do Associado Promotor e dos Associados Fundadores:
 - a) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
2. São direitos de todos os associados:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Participar nas atividades da Associação.

Artigo 6.º

Exclusão

1. São excluídos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
2. A qualidade de associado pode ainda ser retirada em caso de comportamento considerado contrário aos interesses da Associação.
3. A exclusão é da competência exclusiva da Direcção.

Artigo 7.º

Órgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. Poderá ser ainda constituído, para fins consultivos, e com carácter meramente de aconselhamento interno dos restantes órgãos, um Conselho Consultivo, a funcionar nos termos do Regulamento Interno a ser aprovado pela Associação.

2. O mandato dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral é de 3 anos.

3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito, podendo justificar, no entanto, o pagamento de despesas dele derivadas, e sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral em contrário, que fixará a respetiva remuneração.

Artigo 8.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovar o Relatório e Contas anuais e, quando aplicável, eleger os membros dos órgãos da Associação e a Mesa da Assembleia Geral, e sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou de um décimo dos associados com direito a voto.

3. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou por e-mail, quanto aos associados que tenham optado por esse meio de comunicação; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

4. A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes, com exceção da deliberação de alteração dos estatutos e de extinção da Associação, de nomeação ou de destituição de quaisquer membros dos órgãos da Associação e de definição das grandes linhas de atuação da Associação, para a qual será necessária uma maioria representativa de, pelo menos, 75% da totalidade dos votos dos associados e de 75% da totalidade dos votos do Associado Promotor e dos Associados Fundadores, estejam ou não presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. A eleição do Associado Promotor como Presidente da Direção é tomada por maioria de votos dos associados presentes.

6. São anuláveis as deliberações tomadas em Assembleia Geral não convocada ou irregularmente convocada salvo se todos os associados comparecerem à reunião e nenhum deles se opuser à realização da assembleia.

7. São igualmente anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

8. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença do Associado Promotor.

9. A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário.
10. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Alterar os Estatutos;
 - b) Aprovar o Regulamento Interno da Associação e suas eventuais alterações;
 - c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
 - d) Aprovar o Relatório e Contas anuais;
 - e) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação e da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três (3) associados.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, a representação da Associação em juízo e fora dele, a aprovação do Regulamento Interno da Associação e suas eventuais alterações e a deliberação sobre a constituição de um Conselho Consultivo, bem como proceder à eleição e destituição dos seus membros Conselho Consultivo
3. A Direção delibera por maioria simples mas sempre com o voto favorável do seu Presidente.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de dois (2) elementos da Direção, incluindo obrigatoriamente o seu Presidente.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral é composto por 3 associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 11.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.